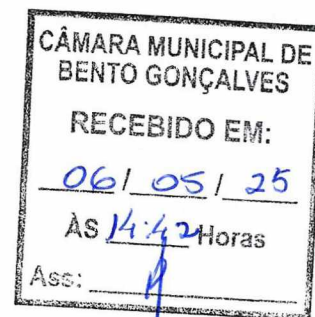




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: SIDINEI DA SILVA (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR SIDNEI POSTAL (PL): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR VOLMAR GIORDANI (REPUBLICANOS): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB): SEGUE VOTO DO RELATOR

Com 05(quatro) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos seis de abril de dois mil e vinte e cinco.

Vereador THIAGO FABRIS (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR
SOCIAL**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 75/2025

PROJETO DE LEI: 50/2025

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 05 DE MAIO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2025-2028

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Vereador Sidinei da Silva (PSDB), relator do Projeto de Lei Complementar nº 50/2025, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa autorizar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 30 (trinta) Cargos na categoria funcional de Médico Generalista, 04 (quatro) Cargos na categoria funcional de Médico Ginecologista, 08 (oito) Cargos na categoria funcional de Médico Psiquiatra, 02 (dois) Cargos na categoria funcional de Médico Neurologista e 02 (dois) Cargos na categoria funcional de Médico Oftalmologista, para o melhor funcionamento dos serviços públicos essenciais, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei.

A necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação dos cargos, se faz necessária considerando a vacância de cargos nas especialidades de Médicos, e tendo em vista que os candidatos aprovados em concurso público encontram-se em fase de nomeação.

Assevera que a adoção do Processo Seletivo Simplificado (PSS) está amparada na legislação vigente, e será realizada de forma transparente e criteriosa, com contratação limitada ao período estritamente necessário até o ingresso dos profissionais concursados. Trata-se de medida pontual, emergencial e de interesse público relevante, pautada pela legalidade e

economicidade, que visa assegurar o pleno funcionamento das unidades de saúde e a regular prestação do atendimento médico à comunidade.

Desta forma, resta evidenciada a necessidade de abertura do Processo Seletivo, exclusivamente para suprir necessidade temporária e emergencial, até o efetivo ingresso dos concursados, em certame que será feito em breve para suprir a demanda, além dos últimos concursos realizados.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no Projeto de Lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III, e 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.



Vereador **Sidinei da Silva** – PSDB
Relator do Projeto de Lei 50/2025